



LEI Nº 2.501, de
14 de OUTUBRO de 1992.

Dispõe sobre o pagamento dos tributos vencidos, até 20 de Novembro de 1992, com base na UFM de três meses anteriores e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a receber, até o dia 20 (vinte) de Novembro do presente exercício financeiro, o crédito de natureza tributária, lançado para o exercício de 1992, não quitado pelo contribuinte, relativo aos Impostos Predial e territorial Urbano, às Taxas de Limpeza Pública, de Remoção de Lixo, de Iluminação, de Conservação de Guias, Sarjetas, Calçadas e de Segurança, com base na U.F.M. de três (3) meses anteriores à do mês de Novembro do corrente, sem quaisquer acréscimos legais.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo aplica-se, também, ao crédito de natureza tributária, lançado para o exercício de 1992, relativo ao Imposto sobre Serviços de Quaisquer Natureza (ISS) e às Taxas de Licença.

Artigo 2º - O débito tributário inscrito na Dívida Ativa, sujeito aos acréscimos legais e correção monetária, poderá ser quitado pelo contribuinte em mora, com redução de cinquenta por cento (50%), se pago até 30 (trinta) de Outubro e, com redução de trinta por cento (30%), se pago até 20 (vinte) de Novembro do presente exercício.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ, aos catorze dias do mês de Outubro de 1992.-

= ANTONIO GILBERTO FILIPPO FERNANDES =

PREFEITO

= CARLOS ALEXANDRE BARBOSA VASCONCELOS =
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Publicada nesta Prefeitura na data supra.

Registrada no Livro das Leis Municipais nº XXIV.

ammc/